



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

13 de Janeiro de 2016 - ANO - XV. Nº 979 - Pág. 01 à 04

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 806, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015. Dispõe sobre os procedimentos para inscrição e execução dos Restos a Pagar e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VII, do Art. 59, combinado com a alínea "a" do inciso II do Art. 143 e seu parágrafo único da Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67, da Lei nº 2.390 de 16 de janeiro de 2013. CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento dos procedimentos definidos pela Lei Complementar nº 101/00 e dos princípios orçamentários. DECRETA: Art. 1º Para os efeitos deste Decreto considera-se: I - Restos a Pagar são despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas. II - Processadas as despesas empenhadas e liquidadas, mas não pagas no exercício. III - Não processadas as despesas empenhadas, não liquidadas e não pagas no exercício. Art. 2º O registro dos Restos a Pagar far-se-á por exercício e por credor. Art. 3º São passíveis de inscrição em Restos a Pagar não Processados as despesas decorrentes de normas legais e contratos administrativos relativos a: I - obras públicas; II - aquisições de materiais em andamento; III - aquisições de bens móveis em andamento; IV - serviços já iniciados cuja conclusão está prevista para janeiro do exercício seguinte; V - importações em andamento. Parágrafo único – Considera-se em andamento o processo de compra de materiais e bens iniciados no exercício, cujo prazo de entrega está previsto para o início do ano seguinte. Art. 4º A inscrição de despesas como Restos a Pagar ocorrerá no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas neste Decreto. Art. 5º A vigência dos Restos a Pagar não Processados será até 31 de dezembro do ano subsequente. § 1º Os Restos a Pagar não Processados que não forem pagos até o final do exercício seguinte serão cancelados. § 2º Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores. § 3º Em caso de obras, não havendo dotação específica, será aberto crédito especial objetivando contemplar o elemento de despesa 4.4.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores. Art. 6º Em consonância com o inciso I, § 5º do art. 206 da Lei Nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro, prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar processados. Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 696-B, de 31 de Dezembro de 2014. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, AOS 23 DE DEZEMBRO DE 2015. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal de Caucaia.

DECRETO Nº 809, DE 8 DE JANEIRO DE 2016. QUALIFICA ENTIDADE COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE GESTÃO E/OU ASSISTÊNCIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; CONSIDERANDO a Lei municipal nº 2.644/2015 e o Decreto nº 775/2015, que respectivamente cria e regulamenta o instituto da organização social na área de gestão e/ou assistência em serviços de saúde no Município de Caucaia; CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Comissão de Credenciamento e Qualificação, nomeada pela Portaria nº 253/2015 do Secretário de Saúde, avaliou requerimento e documentação apresentada em chamamento público e exarou parecer favorável; CONSIDERANDO que a análise da documentação é de competência da Secretaria de Saúde, nos termos do § 3º do art. 6º, do Decreto nº 775, de 6 de agosto de 2015; DECRETA: Art. 1º É qualificada como organização social na área de gestão e/ou assistência em serviços de saúde no Município de

Caucaia, a entidade INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – INST, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0001-06, conforme Processo Administrativo nº 13.993/2015. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 8 de janeiro de 2016. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 810, DE 8 DE JANEIRO DE 2016. DECLARA "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" NA SAÚDE PÚBLICA, NO COMBATE AO Aedes Aegypti NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; CONSIDERANDO que o Município de Caucaia acumula no ano de 2015 mais de 1375 caso confirmados de dengue, refletindo em uma incidência de 393,39 casos por cada 100.000 habitantes; CONSIDERANDO que o Município já contabiliza 5 óbitos pela dengue, e que o 4º LIRA – índice de infestação – colocou o Município em estado de alerta para a doença, com o índice de infestação de 2,8; CONSIDERANDO que o Município é dividido em extratos para fins de estudo e ação entomológica, e destes já temos 6 extratos em situação de alto risco, 4 extratos em médio risco e 2 em baixo risco; CONSIDERANDO que de junho a novembro de 2015 foram identificados 1296 casos suspeitos de infecção pelo zika vírus; CONSIDERANDO a notificação de 25 casos suspeitos de microcefalia no Ceará, seguidos de 1 óbito na microrregião que engloba o Município de Caucaia; CONSIDERANDO que o Município de Caucaia faz parte da 2ª CRES, divisão administrativa para atendimentos em saúde, e que é cidade Polo, portanto recebendo pacientes dos 10 municípios componentes da 2ª CRES, somando população de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes; CONSIDERANDO a alta estação turística e o fluxo migratório de pessoas na região, aumentadas em grande escala pela chegada das férias escolares e observando que o Município de Caucaia tem enorme apelo turístico; CONSIDERANDO ainda o fluxo populacional, causado em grande parte pela proximidade com a capital do Estado, e pelos bairros considerados dormitórios, onde os trabalhadores em movimento pendular vão diariamente a Fortaleza, ou vêm para laborar, retornando aos lares com possibilidade de carrear as patologias e emprestar outra dimensão à disseminação destas; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 1.813, de 11 de novembro de 2015, onde declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, conforme o Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011; e CONSIDERANDO finalmente que o mosquito Aedes Aegypti é o agente vetor comprovado das patologias dengue, febre chikungunya e zika vírus, e considerando ainda que o zika vírus tem sido atrelado à transmissão da microcefalia a recém-nascidos, em uma relação ainda desconhecida pela ciência; DECRETA: Art. 1º Fica decretada Situação de Emergência na saúde pública do Município de Caucaia, para a execução de ações necessárias ao combate a infestação e proliferação do mosquito Aedes Aegypti, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Art. 2º Determina-se à Secretaria Municipal de Saúde e à Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC – autorizar, quando necessário, a entrada de agentes de saúde e servidores municipais designados para esse fim, no horário de 8:00h às 16:00h, devidamente identificados e acompanhados de autoridade policial ou da guarda municipal, nas casas abandonadas, para fim de análise e combate ao Aedes Aegypti. Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura na missão de combate sem tréguas aos focos de proliferação do mosquito, devendo, ainda, oferecer tratamento médico adequado à população. Parágrafo único - Para a efetivação das ações necessárias para o desenvolvimento de ações emergenciais, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, ainda, proceder à contratação temporária de pessoal, pelo prazo de